



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06732/06

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Mulungu. Conhecimento e Improcedência da Denúncia. Prática de Nepotismo – inexistência da situação na atual Gestão. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01952/2011

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas pelos Vereadores do Município de Mulungu, Srs. Adailton Julião da Cunha, Marcos José de Araújo, Clóvis Marinho Leal e Edinaldo Severino Gomes, contra atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal do referido Município, Sr. José Leonel de Moura, dando ciência a esta Corte de Contas de supostas irregularidades cometidas no bojo de suas atribuições como gestor público, entre elas a irregular concessão de diárias em benefício próprio.

A Auditoria desta Corte de Contas, após realizar diligência *in loco*, em Relatório de fls. 296/298, apontou como procedente a prática de nepotismo, inclusive sem a contraprestação dos serviços pelos parentes contratados, e quanto à concessão de diárias de forma irregular constatou que não foi observado os requisitos estabelecidos na Resolução RN TC nº 09/2001 (fls. 364).

O denunciado apresentou defesa formalizada pelo Documento nº 07477/07, por meio de seus representantes legais, tendo a Unidade Técnica desta Corte, após análise detalhada dos argumentos ofertados, concluído pela improcedência da denúncia nos termos em que foi apresentada (vide fls. 365).

Instado a se pronunciar, o MPJTCE-PB, em Parecer da lavra da Sub-procuradora Geral, Elvira Samara Pereira de Oliveira, tem o seguinte entendimento: **a)** em relação ao nepotismo ratificou o Parecer de fls. 314, no sentido de ser procedente o fato, com fixação de prazo para restabelecimento da legalidade, e aplicação de multa ao Prefeito, e comunicação ao Ministério Público Estadual; **b)** quanto às diárias concedidas, à luz do consignado no Relatório da Auditoria, tendo em vista a não ocorrência de dano ao Erário, opinou no sentido de se fazer recomendação à Prefeitura Municipal de Mulungu, de modo que esta Edilidade observe com mais rigor as normas consubstanciadas na Resolução TC nº 09/2001, a qual disciplina a matéria, visando não mais incidir na falha verificada.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06732/06

VOTO DO RELATOR

Depreende-se do Relatório em epígrafe que restou um único fato objeto da presente Denúncia que consiste na possível prática de nepotismo na Gestão do denunciado Prefeito José Leonel de Moura, sobre o qual este Relator passa a tecer as considerações que se seguem.

O termo Nepotismo é utilizado para designar o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou elevação de cargos. Essa sempre foi considerada uma prática anti-ética, mas no Brasil não existia exatamente uma regra contra isso, sendo que, na atual conjuntura, notadamente a partir de 2008, intensificou-se o combate a esta prática, com a criação de Leis de caráter local e com respaldo do Supremo Tribunal Federal, especificamente por meio da edição da Súmula Vinculante nº 13, a qual veda o nepotismo nos Três Poderes, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

O dispositivo Sumular tem que ser seguido por todos os órgãos públicos e, na prática, proíbe a contratação de parentes de autoridades e de funcionários para cargos de confiança, de comissão e de função gratificada no serviço público, inclusive nepotismo cruzado, que ocorre quando dois agentes públicos empregam familiares um do outro como troca de favor. Estão fora do alcance da súmula os cargos de caráter político, exercido por agentes políticos.

O impacto provocado nas três esferas de governo pela decisão enaltecida do Princípio da Moralidade Administrativa tem exigido uma assimilação resistente dos Gestores, mormente pelo fato do costume institucionalizado enraizado na consciência dos cidadãos beneficiados pelo ora defeso Nepotismo, o que tornou o combate à prática do instituto em questão um tanto difícil desde o princípio.

No caso em tela, mais precisamente no tocante à persistência, ou não, do favorecimento de parentes ocupantes de cargos públicos, não mais permitidos, na esfera Municipal de Mulungu, é de se observar que nos três últimos exercícios, no exame das Prestações de Contas respectivas, a Auditoria desta Corte, em momento algum, traz aos autos indicativos da permanência da situação fática denunciada, o que, com a devida *vênia* do Órgão Técnico e do MPJTCE-PB, se não afasta de pronto o fato denunciado, ao menos enseja recomendação à atual Gestão Administrativa Municipal no sentido de não mais incidir nesta prática.

Este Relator assim entende, ante o lapso temporal que se põe entre o início deste Processo TC nº 06732/06, formalizado em 14/11/2006, e as conclusões da Auditoria, datada de 26/05/2011, restando, pois, prejudicado o exame das peças constantes dos autos deste Processo. Vale dizer, não há como aferir a exatidão e veracidade da presente denúncia, sem considerar o contexto por que passa o Município de Mulungu, sob pena de se fazer um falso juízo da Gestão Administrativa atual.

Neste norte, recomendação ao Prefeito de Mulungu no sentido de que evite tal prática, sob pena de incidir nas cominações legais aplicadas em caso de descumprimento de determinação desta Corte de Contas e de infração grave à norma legal, conforme disposto na Lei Complementar nº 18/93.

Feitas estas considerações, este Relator **vota**, no sentido de que esta Corte de Contas:

- 1) Dê **conhecimento** e julgue **improcedente** a presente Denúncia contra atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal de Mulungu, Sr. José Leonel de Moura, notadamente em relação à prática de nepotismo;
- 2) **Determine** ao Órgão Técnico que verifique se persiste a prática de nepotismo na atual Gestão Municipal de Mulungu, quando do exame de Prestação de Contas de responsabilidade do supracitado Prefeito;
- 3) **Recomende** ao Prefeito de Mulungu no sentido de que evite a prática do Nepotismo no âmbito de sua Gestão, se ainda persistir, sob pena de incidir nas cominações legais aplicadas em caso de descumprimento de determinação desta Corte de Contas e de infração grave à norma legal, conforme disposto na Lei Complementar nº 18/93.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO – TC - 06732/06, que trata de Denúncia encaminhada a esta Corte de Contas pelos Vereadores do Município de Mulungu, Srs. Adailton Julião da Cunha, Marcos José de Araújo, Clóvis Marinho Leal e Edinado Severino Gomes, contra atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal do referido Município, Sr. José Leonel de Moura, dando ciência a esta Corte de Contas de supostas irregularidades cometidas no bojo de suas atribuições como gestor público, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Conhecer** e determinar a **improcedência** da denúncia encaminhada a esta Corte contra atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal de Mulungu, Sr. José Leonel de Moura, notadamente em relação à prática de nepotismo;

2. **Determinar** ao Órgão Técnico que verifique se persiste a prática de nepotismo na atual Gestão Municipal de Mulungu, quando do exame de Prestação de Contas de responsabilidade do supracitado Prefeito;
3. **Recomendar** ao Prefeito de Mulungu no sentido de que evite a prática do Nepotismo no âmbito de sua Gestão, se ainda persistir, sob pena de incidir nas cominações legais aplicadas em caso de descumprimento de determinação desta Corte de Contas e de infração grave à norma legal, conforme disposto na Lei Complementar nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 11 de Agosto de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal